



AUTÓGRAFO DA LEI COMPLEMENTAR Nº.004/2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 17 DE JANEIRO DE 2012, A LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 22 DE MAIO DE 2012 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 19 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito do Município de Linhares, Bruno Margotto Marianelli, a saber:

Art. 1º Fica alterado o inciso V do artigo 5º da Lei Complementar nº 11, de 17 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

V – Anexo V – Planta de Uso e Ocupação do Solo do Distrito de Pontal do Ipiranga.

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI ao artigo 5º da Lei Complementar nº 11, de 17 de janeiro de 2012, com as seguintes redações:

VI – Anexo VI – Planta de Uso e Ocupação do Solo do Distrito de Povoação.

VII – Anexo VII – Planta de Uso e Ocupação do Solo do Distrito de Regência.

VIII – Anexo VIII – Planta de Uso e Ocupação do Solo do Distrito de Farias.

IX – Anexo IX – Planta de Uso e Ocupação do Solo do Distrito de São Rafael.

X – Anexo X – Planta de Uso e Ocupação do Solo do Distrito de Desengano.

XI – Anexo XI - Planta de Uso e Ocupação do Solo do Distrito de Rio Quartel – Baixo Quartel.

Art. 3º Ficam alterados os anexos I, II, III, IV e V da Lei Complementar nº 11, de 17 de janeiro de 2012, que passam a vigorar na forma dos anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Art. 4º Ficam acrescentados os anexos VI, VII, VIII, IX, X e XI à Lei Complementar nº 11, de 17 de janeiro de 2012, na forma dos anexos VI, VII, VIII, IX, X e XI desta Lei.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 5º Fica alterado o inciso VI do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 13, de 22 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º [...]

VI – Anexo VI – Quadro Síntese de usos permitidos por zoneamento.

Art. 6º Ficam alterados os anexos II e VI, da Lei Complementar Municipal nº 13, de 22 de maio de 2012, que passam a vigorar na forma dos anexos XII e XIII desta Lei, respectivamente.

Art. 7º Fica alterado o inciso III do artigo 11 da Lei Complementar nº 14, de 19 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - as quadras não poderão apresentar extensão superior a 300,00 m (trezentos metros), e áreas máximas de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), salvo nos loteamentos exclusivamente industriais.

Art. 8º Fica incluído o artigo 45-A à Lei Complementar nº 14, de 19 de junho de 2012, com a seguinte redação:

Art. 45-A Somente a partir da emissão do Termo de Conclusão das Obras do Loteamento ou Condomínio, o Município promoverá a individualização dos lotes no cadastro imobiliário municipal em nome do adquirente ou compromissário comprador no caso dos lotes comercializados e, em nome do proprietário da gleba, no caso dos lotes não comercializados.

Art. 9º Ficam revogados os artigos 79-C, 79-D, 79-E e o inciso V do artigo 142, todos da Lei Complementar nº 11, de 17 de janeiro de 2012.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro.

Wellington Vizentini
Presidente

